



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Licitatório n. 002/2016

Modalidade: Pregão n. 001/2016

CONTRATO Nº 002/2016
FORNECIMENTO DE GASOLINA ADITIVADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Vereador Anselmo Britzke, inscrito no CPF 807.903.990-91, residente e domiciliado na Rua Juvenal Martins de Oliveira, n. 36, Bairro Vila Rica, na cidade de Carazinho/RS, denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, VERNON LEONHARDT & CIA LTDA., sociedade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.407.768/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 432 058 049 81, em 1º de novembro de 2006, estabelecida na Av. Flores da Cunha, n. 500, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho – RS, CEP 99.500-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor Vernon Leonhardt, portador do CPF n. 895.846.270-15, conforme cópia autenticada da Sexta Alteração Contratual e Consolidação Contratual da Sociedade Limitada, denominada **CONTRATADA**; sob as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Lei nº 3.555 de 08.08.2000 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores, e, pela conveniência e necessidade administrativa, devidamente demonstradas no Pregão 001/2016 e Processo Administrativo n. 002/2016, contratam o fornecimento de combustível mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 5.000 (cinco mil) litros de GASOLINA ADITIVADA ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com as necessidades e planos de ação da Câmara Municipal de Carazinho, conforme o estabelecido no Edital de Licitação e Anexos – Pregão 001/2016 - bem como de acordo com a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

apresentada, tudo na forma e condições previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e do Decreto Lei nº 3.555 de 08.08.2000 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fornecerá o combustível, gasolina Aditivada, para o abastecimento de Veículo desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pela qualidade do produto, adequado às normas de qualidade estabelecidas pelo INMETRO e Agência Nacional de Petróleo - ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração do contrato será da data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro do ano em exercício, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, atendendo os limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A Administração Pública, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, fundada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço do produto ora contratado, a ser pago pelo CONTRATANTE, por litro, será de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), conforme estabelecido na proposta financeira apresentada pela CONTRATADA em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão nº 001/2016.

Parágrafo primeiro – Os valores contratados na forma prevista nesta cláusula poderão sofrer reajustes unicamente pelos índices oficiais autorizados pelo Governo Federal, para os produtos entregues após a vigência do aumento autorizado, mediante comprovação por cópia de notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste da distribuidora da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Parágrafo segundo – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE, sob a dotação do orçamento vigente e subsequente:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 – Manutenção Geral da Câmara

Dotação/Elem. Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou sub-contratar o seu objeto, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações, que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com o presente contrato, na forma e prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem causas para a rescisão do contrato:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- c) demora, atraso ou diversidade no fornecimento pactuado, deficiência de qualidade do produto, a juízo do CONTRATANTE.
- d) falência ou concordata da CONTRATADA e,
- e) fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II – pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA OITAVA – Fica a cargo do Servidor Gustavo Bernardo Simon, portador do CPF n. 950.838.710-68, a responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Carazinho por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, para dirimir questões advinhas de presente relação jurídica.

Carazinho/RS, 03 de março de 2016.

Vereador Anselmo Britzke
Presidente da Câmara

VERNO LEONHARDT & CIA LTDA.
CONTRATADO

Luís Fernando Bourscheid
Procurador Legislativo
OAB/RS 93.542

Testemunhas:

CPF sob o nº 735.224.460-15

CPF sob o nº 945.220.490-72